



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 03476/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA** Aposentadoria por Invalidez com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de  
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00412/12

**RELATÓRIO**

1. *Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM)*
2. *Aposentando:*
  - 2.1. *Nome: Maristela Agra de Sousa*
  - 2.2. *Cargo :Agente Administrativo*
  - 2.3. *Matrícula: nº 11.904-1*
  - 2.4. *Lotação: Secretaria de Saúde*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
  - 3.1. *Natureza: Aposentadoria por Invalidez - Proventos Integrais.*
  - 3.2. *Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM*
  - 3.3. *Data do ato: 25 de março de 2010*
  - 3.4. *Publicação do ato: Boletim Oficial do Diário Oficial de 01 à 31 de março de 2010.*
4. *Relatório da Auditoria: Após a análise da defesa, constatou que o ato aposentatório da beneficiária data de 25/03/2010, oportunidade que vigia a Lei Complementar Municipal 12/2002, que não excluía a vantagem de Gratificação Natureza do Trabalho da base contributiva. Sanada a irregularidade apresentada, concluiu pela legalidade e sugeriu o registro do ato aposentatório.*
5. *Parecer do Ministério Público de Contas: Oralmente, na presente sessão, opina pela declaração de cumprimento da determinação, legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.*
6. *Voto do Relator: Pela declaração de cumprimento e concessão de registro do ato de aposentadoria:*

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

*PROCESSO TC Nº 03476/11*

**CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra Maristela Agra de Souza, matrícula nº 11.904-1, no cargo de Agente Administrativo da Secretaria de Saúde, à fl 70.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, de 13 março de 2012.*

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*